

Regimento Interno do Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional (PROFBIO) – IFCE

2025

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO, MATRÍCULA, MATRÍCULA ESPECIAL, BOLSA E PERMANÊNCIA DO ALUNO	3
CAPÍTULO III – ESTRUTURA CURRICULAR DO PROFBIO - IFCE	6
CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DO PROFBIO – IFCE	7
CAPÍTULO V – DO COLEGIADO DE CURSO DO PROFBIO – IFCE.....	8
CAPÍTULO VI - DOS DOCENTES	9
CAPÍTULO VII – DA ORIENTAÇÃO DOS MESTRANDOS	10
CAPÍTULO VIII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO	11
CAPÍTULO IX – DO DIPLOMA	11
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

PREÂMBULO

O regimento interno do Mestrado Profissional em Ensino de Biologia, sediado no campus Acaraú, do Instituto Federal do Ceará (IFCE) tem como ordenamentos básicos o regulamento geral da Pós-Graduação *stricto sensu* do IFCE (Resolução CONSUP/IFCE Nº 51, de 27 de Abril de 2023) e o regimento geral do PROFBIO (Nacional).

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O PROFBIO constitui uma rede nacional de instituições de ensino superior (IES) denominadas Instituições associadas, sendo coordenado nacionalmente por uma Instituição sede, a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), responsável pela articulação geral do programa.

Art. 2º. O IFCE é uma das instituições associadas à rede PROFBIO, oferecendo de maneira gratuita o curso de Mestrado que infere este regimento tendo como unidade nucleadora o *campus* Acaraú.

Art. 3º. O PROFBIO é um curso semipresencial, com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de **Mestre em Ensino de Biologia**.

Art. 4º. O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional (PROFBIO), tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia, em efetivo exercício de docência no ensino médio e no ensino fundamental da rede pública de ensino do país, visando à melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias que facilitem o processo de ensino e aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO, MATRÍCULA, MATRÍCULA ESPECIAL, BOLSA E PERMANÊNCIA DO ALUNO

Art. 5º. A admissão de discentes no PROFBIO se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, mediante edital público de seleção.

§ 1º A elaboração do edital de seleção para o Exame Nacional de Acesso caberá ao Conselho Gestor, a partir de proposta elaborada pela Comissão Nacional de Pós- Graduação.

§ 2º A prova de ingresso será elaborada por comissão específica indicada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e versará sobre conteúdos pertinentes à Biologia e ao ensino de Biologia.

§ 3º A aplicação do Exame Nacional de Acesso no âmbito do IFCE será realizada pela Coordenação Nacional, dentro das normas definidas por Edital, incluindo informações sobre locais de prova e divulgação nas mídias eletrônicas institucionais.

§ 4º O número de vagas será definido anualmente pelo colegiado do curso, considerando:

- I - As diretrizes e limites estabelecido pela Coordenação Nacional;
- II - A capacidade de orientação do corpo docente permanente;
- III- A infraestrutura disponível;
- IV- Disponibilidade orçamentária;
- V- O fluxo de entrada e saída de discentes.

§ 6º O número de vagas anuais deverá ser de no mínimo 15 (quinze), respeitando o que preconiza o Regimento Geral do PROFBIO.

§ 7º– A distribuição de vagas será realizada em conformidade com as políticas de ações afirmativas do IFCE.

Art. 6º. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo do PROFBIO deverá efetuar sua matrícula dentro do prazo fixado no cronograma do edital de seleção. Para efetivação da matrícula inicial, o candidato deverá apresentar documentos exigidos pelo edital e pela Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA) do *campus* Acaraú (PROFBIO – IFCE), tais como:

I- Comprovação de vínculo empregatício em instituição pública de ensino, como efetivo (do quadro permanente de servidores, inclusive em Estágio Probatório) ou contratado;

II- Comprovação de atuação no Ensino de Biologia do Ensino Médio ou dos anos finais do Ensino Fundamental em Escola da Rede Pública de Ensino do Brasil ou ainda estar ministrando aulas de Biologia ou disciplinas afins em qualquer ano do Ensino Médio e de Ciências nos anos finais do Ensino Fundamental em Escola da Rede Pública de Ensino do Brasil;

III- Diploma de curso superior em Ciências Biológicas, Biologia ou Ciências com habilitação em Biologia, devidamente registrado no Ministério da Educação;

IV- Documentos pessoais e comprovantes de quitação eleitoral e militar (quando aplicável).

Parágrafo único – Poderão ser exigidos documentos adicionais conforme especificado em edital.

§ 1º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no PROFBIO e, em consequência, perderá todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, devendo ser chamado para ocupar a vaga o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados.

Art. 7º. O discente deverá renovar matrícula a cada semestre, conforme calendário acadêmico do IFCE – *campus* Acaraú, com a ciência do orientador.

§ 1º O discente deve matricular-se em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas por semestre, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao desenvolvimento da Dissertação de Mestrado.

§ 2º Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, respeitando-se as normas gerais do PROFBIO e do IFCE.

Art. 8º. É concedido o trancamento de matrícula, para efeitos de interrupção temporária de estudos, a fim de manter o aluno vinculado ao IFCE e o seu direito à renovação de matrícula.

Art. 9º. É permitido ao aluno um único trancamento (disciplina ou curso), por um período de 6 meses.

§ 1º O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após o decurso de um semestre letivo, vedado também para os alunos do último período do PROFBIO, exceto nos casos previstos em lei.

§ 2º O período de trancamento será computado na duração do curso, não havendo prorrogação do prazo de conclusão estabelecida pelo Regimento geral do PROFBIO e pela CAPES.

Art. 10º. A estudante puérpera ou adotante, ao entrar em gozo de licença-maternidade, terá o direito de trancamento total de matrícula, com suspensão dos prazos regimentais previstos, independente do prazo atual constante no histórico escolar, podendo ocorrer em qualquer semestre letivo.

§ 1º A defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM) não poderá ocorrer no período de trancamento por licença-maternidade.

§ 2º Os prazos para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares serão prorrogados por 120 (cento e vinte) dias, quando a ocorrência de maternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial.

Art. 11º. Poderão ser admitidos ao PROFBIO – IFCE estudantes com matrícula de caráter especial.

§ 1º Poderão solicitar matrícula de caráter especial exclusivamente candidatos graduandos ou graduados pelo IFCE ou estudantes de pós-graduação oriundos de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 2º O discente com matrícula de caráter especial poderá cursar no máximo 3 disciplinas do curso.

§ 3º A matrícula de aluno especial não assegura, em qualquer hipótese, vínculo como estudante regular do PROFBIO – IFCE.

§ 4º O aluno com matrícula especial terá direito a uma declaração de aprovação nos componentes curriculares cursados, expedido pela CCA do IFCE *campus* Acaraú.

Art. 12º. Alunos de Graduação, dos cursos de Licenciatura, podem cursar componentes curriculares isolados do PROFBIO – IFCE com matrícula de caráter especial desde que tenham cursado, no mínimo, 80% das disciplinas do seu curso.

Art. 13º. Pedido de transferência de alunos entre IES Associadas do PROFBIO poderá ser avaliado pela Comissão Nacional, após cumprido o primeiro semestre do curso, mas apenas em casos justificados, por fatos ocorridos posteriormente

ao ingresso no curso, havendo vaga ociosa na IES de destino e aceite formal de ambas IES envolvidas.

Parágrafo único: A IES de destino deverá assegurar todas as condições para que o mestrando conclua o curso no prazo previsto, sem qualquer prejuízo.

Art. 14º. O discente deverá comprovar, até no máximo o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no mestrado, a contar da primeira matrícula no curso, proficiência em um idioma estrangeiro (língua inglesa).

Parágrafo único: Em caso de não comprovação da proficiência no prazo estabelecido, o mestrando poderá ser desligado do curso ficando a decisão a critério do colegiado.

Art. 15º. Os critérios de distribuição e manutenção de bolsas de estudo serão definidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, conforme edital próprio, em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento que concederem as bolsas, podendo incluir desempenho na prova de ingresso.

Art. 16º. O mestrando será desligado definitivamente do PROFBIO - IFCE nas seguintes condições:

- I - Não renovação de matrícula, em qualquer período letivo, caracterizando abandono;
- II - Reprovação por duas vezes em uma mesma disciplina ou uma vez em duas disciplinas;
- III - Reprovação por duas vezes em qualquer uma das duas etapas do exame de qualificação;
- IV - Reprovação por duas vezes na defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado ou reincidência no descumprimento do prazo de defesa;
- V - Não comprovação da proficiência em idioma estrangeiro, no prazo disciplinas estabelecido e de acordo com decisão do colegiado do curso;
- VI – Falta disciplinar grave, conforme as normas vigentes do IFCE.

Art. 17º. Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO - IFCE poderão ter os créditos obtidos válidos por um período de 3 (três) anos, contados a partir da data de desligamento.

CAPÍTULO III – ESTRUTURA CURRICULAR DO PROFBIO - IFCE

Art. 18º. O curso de mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial até a defesa do TCM.

§ 1º Em casos devidamente justificados, será permitida prorrogação de até 6 (seis) meses, com anuência do orientador, aprovação do Colegiado e posterior encaminhamento à Comissão Nacional do PROFBIO.

Art. 19º. A integralização curricular será expressa em carga horária e créditos, conforme o Regimento Geral do PROFBIO.

§ 1º A equivalência será de 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas-aula, em conformidade com o regimento geral para Pós-Graduação no IFCE.

§ 2º O curso integralizará 30 (trinta) créditos (450 h de atividades) sendo estes distribuídos em 24 créditos (360h) em disciplinas obrigatórias e 6 créditos (90 h) em disciplinas optativas.

Art. 20º. O plano de trabalho deverá ser submetido à apreciação e aprovação da Comissão Nacional, com parecer prévio de comissão interna designada pelo Colegiado, até 12 (doze) meses após o ingresso do discente.

Art. 21º. A frequência mínima exigida para aprovação em disciplinas será de 75% da carga horária.

Art. 22º. O rendimento acadêmico nos componentes curriculares ou disciplinas será aferido conforme critérios estabelecidos no Regulamento da Pós-Graduação do IFCE, por meio de conceitos acompanhados de notas numéricas.

§ 1º – A critério do professor, a avaliação da eficiência, em cada disciplina ou módulo, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: avaliações teóricas e/ou práticas, seminários, trabalhos científicos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades do componente curricular.

§ 2º – A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º – Considerar-se-á aprovado, em cada componente curricular, o estudante que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas, e média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 4º – Considerar-se-á em recuperação, em cada componente curricular, o estudante que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas, média parcial entre 4,0 (quatro vírgula zero) e 6,9 (seis vírgula nove), sendo considerado aprovado o estudante que atingir média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), após a recuperação.

Art. 23º. Disciplinas cursadas em outros programas *stricto sensu* poderão ser aproveitadas, desde que equivalentes às disciplinas do curso ou que sejam comprovadas como importantes para o desenvolvimento do projeto discente, com anuência do orientador e aprovação do Colegiado Local.

§ 1º – Para fins de computação da nota no Sistema acadêmico do IFCE de disciplinas cursadas em outros programas *stricto sensu* aproveitadas com conceitos, deverão ser feitas as seguintes equivalências, se necessárias: A = 10,0 (dez vírgula zero); B = 8,5 (oito vírgula cinco); C = 7,0 (sete vírgula zero); D = 5,5 (cinco vírgula cinco); E = 4,0 (quatro vírgula zero) e F = 0,0 (zero).

§ 2º – No mínimo 50% da carga horária total do curso deverá ser cumprida no âmbito do PROFBIO - IFCE.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DO PROFBIO – IFCE

Art. 24º. São atribuições da coordenação local do PROFBIO - IFCE:

- I - Acompanhar e orientar, na Plataforma Sucupira, a atualização das informações relativas aos cadastros de docentes e discentes vinculados ao Programa, com base nos dados cadastrados pelos respectivos usuários do programa no IFCE;
- II - Receber e homologar os pedidos de matrícula;
- III - Processar e encaminhar requerimentos discentes;
- IV - Preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- V - Manter atualizada a legislação e regulamentação pertinente ao PROFBIO;
- VI - Alimentar os sistemas da CAPES com informações sobre a execução local do programa;
- VII - Realizar outras atividades administrativas e acadêmicas vinculadas à gestão local do PROFBIO.

Art. 25º O PROFBIO - IFCE terá um Coordenador e um Vice-Coodenador, escolhidos entre os docentes permanentes do programa, eleitos pelo Colegiado e homologados pela Diretoria Geral do *campus* Acaraú do IFCE, associado ao PROFBIO.

§ 1º O mandato da Coordenação será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução mediante nova eleição.

§ 2º O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e poderá assumir atribuições específicas mediante delegação.

§ 3º O Coordenador não poderá exercer simultaneamente a coordenação de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* no IFCE ou em outra instituição.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, o Vice-coordenador assumirá interinamente, devendo convocar nova eleição para ambos os cargos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coodenador, caberá ao Coordenador convocar nova eleição, cujo mandato complementar terá vigência até o término do mandato vigente da coordenação.

Art. 26º Compete ao Coordenador local:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - Articular-se com a Comissão Nacional do PROFBIO e com os órgãos do IFCE para garantir o bom funcionamento do curso;
- III - Organizar o calendário acadêmico local, submetendo-o à aprovação do Colegiado e, quando necessário, às outras instâncias superiores;
- IV - Organizar a oferta de componentes curriculares, com base na escuta dos docentes, respeitando diretrizes do PROFBIO;
- V - Supervisionar o processo de matrícula e o registro acadêmico;

- VI - Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas e relatar irregularidades aos órgãos competentes;
- VII - Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas, respeitando a proporção discente/docente recomendada pela CAPES;
- VIII - Manter atualizada a relação de docentes vinculados ao curso, conforme categorias definidas pela CAPES;
- IX - Encaminhar à PRPI/IFCE os documentos necessários à regularidade institucional do curso, inclusive este Regimento;
- X - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e as normas do PROFBIO.

CAPÍTULO V – DO COLEGIADO DE CURSO DO PROFBIO – IFCE

Art. 27º. O PROFBIO no IFCE será administrado por um Colegiado de Curso, composto por todos os docentes permanentes credenciados no programa e por dois representantes discentes sendo um titular e um suplente.

§ 1º Os docentes colaboradores e visitantes poderão participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz mas sem direito a voto.

§ 2º Os representantes discentes serão eleitos entre os alunos regulares do programa, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 28º. São atribuições do Colegiado do PROFBIO - IFCE:

- I - Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico e administrativo do programa;
- II - Propor ao Departamento de Pós-Graduação do IFCE, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI), a estrutura curricular, eementas, carga horária e os créditos dos componentes curriculares;
- III - Submeter à aprovação as propostas de alterações do Regimento Interno;
- IV - Implementar as diretrizes e determinações dos órgãos superiores do IFCE e da Coordenação Nacional do PROFBIO;
- V - Apreciar sugestões de Departamentos, docentes e discentes sobre o funcionamento do curso;
- VI - Julgar requerimentos, recursos e solicitações de alunos e professores;
- VII - Estabelecer normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, bem como o limite máximo de orientandos por docente/orientador, conforme diretrizes da CAPES e da Comissão Nacional do PROFBIO;
- VIII - Apoiar o Coordenador local no exercício de suas funções;
- IX - Deliberar sobre processos de transferência de discentes entre instituições associadas da Rede PROFBIO;
- X - Avaliar solicitações de reconhecimento de títulos obtidos no exterior;
- XI - Exercer demais atribuições estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação do IFCE, no Regimento Geral do PROFBIO e nas normativas da

CAPES;

Parágrafo único – O Colegiado deverá constituir comissões permanentes ou temporárias para subsidiar suas decisões ou trabalhar em temáticas de trabalho específicas, alinhadas com a rede nacional PROFBIO, com exceção dos processos de alteração do Regimento e eleição de Coordenador e Subcoordenador, que deverão ser deliberados pelo plenário do colegiado. Essas comissões serão nomeadas por portaria, observando as recomendações das resoluções vigentes no IFCE.

CAPÍTULO VI – DOS DOCENTES

Art. 29º. Os docentes do PROFBIO - IFCE têm como atribuições ministrar disciplinas, orientar discentes, desenvolver pesquisa e participar da gestão acadêmica do curso.

Art. 30º. O corpo docente será composto por docentes permanentes e colaboradores, conforme normas da CAPES e da Comissão Nacional do PROFBIO.

§ 1º O credenciamento e o recredenciamento de docentes seguirão os critérios definidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, incluindo titulação mínima de doutor, produção intelectual relevante e atuação acadêmica compatível com as linhas do programa.

§ 2º O credenciamento terá validade máxima de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado conforme desempenho em atividades acadêmicas, produção científica e disponibilidade de orientação discente, em conformidade com as normas do PROFBIO Nacional.

Art. 31º. O número de orientandos por docente será definido pelo Colegiado, em consonância com as normas da CAPES.

Parágrafo único – O número mínimo de discentes a serem orientados por cada docente credenciado, considerado o período de dois anos a partir de seu credenciamento, corresponderá à razão entre a soma das vagas ofertadas por todos os docentes no mesmo intervalo e o total de docentes credenciados. O não cumprimento desse critério implicará o descredenciamento do referido docente.

Art. 32º. Ao docente colaborador é permitido ministrar componentes curriculares e orientar, simultaneamente, até dois discentes.

CAPÍTULO VII – DA ORIENTAÇÃO DOS MESTRANDOS

Art. 33º. Todo discente regularmente matriculado no PROFBIO - IFCE deverá ser orientado por um(a) docente do Programa, com credenciamento válido, aprovado(a) pelo Colegiado do Curso.

§ 1º – Compete ao docente orientador:

- I – Acompanhar a organização do plano de estudos do discente;
 - II – Orientar o desenvolvimento das atividades curriculares e do projeto de Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM);
 - III – Supervisionar o cumprimento dos prazos e o progresso acadêmico do discente;
 - IV – Manifestar-se formalmente junto ao Colegiado sobre o desempenho do orientando;
 - V – Presidir a banca examinadora da qualificação e da defesa do TCM;
 - VI – Solicitar a defesa pública do TCM;
 - VII – Zelar pela qualidade acadêmica e ética do trabalho desenvolvido.
- § 2º – O Colegiado deverá indicar um docente supervisor provisório até que o orientador definitivo seja designado, no prazo máximo de seis meses após a matrícula inicial.
- § 3º – A substituição do orientador poderá ocorrer mediante solicitação justificada de uma das partes, com aprovação do Colegiado.

Art. 34º. O número máximo de orientandos por docente será estabelecido conforme as normas da CAPES e o Regimento da Pós-Graduação *strictu sensu* no IFCE, sendo que cada docente terá que orientar, no mínimo, 1 (um) orientando por ano. Docentes colaboradores poderão orientar até 2 (dois) discentes simultaneamente.

Art. 35º. Mediante proposta do orientador e aprovação do Colegiado, poderá haver co-orientação por docente com, no mínimo, o título de Doutor, pertencente ou não ao corpo docente do PROFBIO - IFCE.

CAPÍTULO VIII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO

Art. 36º. O Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) deverá ter caráter aplicado e apresentar, obrigatoriamente, um recurso educacional original, de acordo com as diretrizes do PROFBIO.

Art. 37º. A Qualificação do TCM ocorrerá em duas etapas:

- I – Prova nacional unificada, ao final do segundo semestre;
- II – Apresentação oral e pública do projeto com resultados parciais, no início do quarto semestre, conforme calendário acadêmico do PROFBIO - IFCE.

§ 1º Para ser aprovado no exame de qualificação, o discente deverá obter desempenho mínimo de 60% na prova e aprovação da banca de qualificação.

§ 2º Será permitido apenas um reagendamento para cada etapa, em caso de reprovação.

Art. 38º. A defesa do TCM será pública e ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A banca examinadora será composta pelo orientador (presidente) e dois membros com titulação mínima de doutor, sendo ao menos um externo ao PROFBIO - IFCE (sem contar o co-orientador, quando houver).

Parágrafo único - O coorientador também poderá fazer parte da banca de defesa do TCM, como membro, quando solicitado pelo orientador durante o agendamento da defesa junto a Coordenação local.

§ 2º A defesa poderá ser realizada com participação remota, mediante recursos de videoconferência.

§ 3º A aprovação dependerá de parecer unânime da banca.

§ 4º Em caso de exigência, o discente terá até 60 dias para apresentar versão revisada do TCM.

CAPÍTULO IX – DO DIPLOMA

Art. 39º. O IFCE emitirá o diploma de Mestre em Ensino de Biologia para os discentes que cumprirem todos os requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos no presente Regimento.

Art. 40º. A emissão do diploma está condicionada a:

I – Aprovação em todas as disciplinas e etapas do curso, de acordo com os critérios mínimos exigidos;

II – Aprovação do TCM com entrega da versão final com ficha catalográfica, validada pela Comissão Nacional;

III – Quitação de pendências junto à biblioteca e demais setores do IFCE;

IV – Envio de todos os documentos exigidos pela PRPI.

Art. 41º. No diploma constará o título de Mestre em Ensino de Biologia, em conformidade com a nomenclatura estabelecida pelo PROFBIO e pela CAPES.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º. Casos de plágio e o uso de IA generativa comprovado, cometidos em Trabalhos de Conclusão de Mestrado ou em outras produções acadêmicas

vinculadas ao PROFBIO, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Programa, serão submetidos à análise da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 1º – Será assegurado ao discente e ao orientador o pleno direito à manifestação e à ampla defesa.

§ 2º – A Comissão Nacional poderá, conforme a gravidade e mediante decisão fundamentada, recomendar o desligamento do(s) discente(s) e do(s) docente(s) envolvidos, bem como aplicar outras sanções previstas na legislação vigente e nos regimentos do IFCE.

§ 3º – A Comissão Nacional providenciará nota de retratação e divulgará a ocorrência no sítio oficial do PROFBIO, quando couber.

Art. 43º. Situações omissas neste Regimento serão resolvidas, conforme a instância competente:

I – Pelo Colegiado Local do PROFBIO - IFCE, nos casos de competência institucional;

II – Pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor do PROFBIO, nos demais casos, conforme regulamentação da Rede.